



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 88

DE 18 DE ABRIL DE 2013.

(Altera o § 3º do art. 9º da Lei nº 1.624/89 e determina nova base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de bens Intervivos – ITBI incidente sobre imóveis rurais)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O §3º do art. 9º da Lei municipal nº 1.624/89 que institui o imposto sobre transmissão “*intervivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º para fins de determinação da base de cálculo de que trata esta lei, será admitido, em se tratando de imóvel rural, o valor médio da terra-nua por hectare e das benfeitorias, divulgado pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IEA, vigente à data da ocorrência do fato gerador, desde que não inferior ao valor constante do instrumento de transmissão ou ao valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal de São Pedro

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário